

1023
8



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2014- ASJUR/SDPI

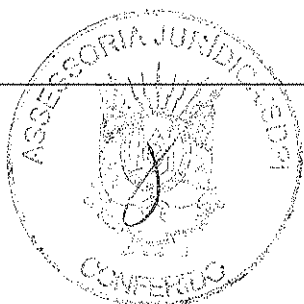
DAS PARTES:

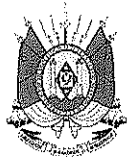
CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º e 21º andares, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.080.798/0001-70, neste ato representada pelo seu Titular, Mauro Knijnik, brasileiro, viúvo, com sede profissional na Av. Borges de Medeiros, 1501, 17º e 21º andares, bairro Centro, no Município de Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº 5003409686, inscrito no CPF sob o nº 002.231.740-68.

CONTRATADA: GEOPROSPEC – GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., com sede na Av. Farrapos nº 146, conjuntos 62,63 e 64, Bairro Floresta, CEP 90.220-000, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.145.973/0001-22, representada neste ato por seus sócios, Sr. **Eduardo Centeno Broll Carvalho**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, geólogo, residente e domiciliado na Av. Bento Gonçalves, nº 1.617, apto 501, no Município de Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade nº 1080531278 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 969.684.430-15 e Sr. **Ivanor Antônio Sinigaglia**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Collor, nº 163, apto 03, no Município de São Leopoldo/RS, portador da carteira de identidade nº 1050204211 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 615.990.930-49.

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 000844-26.00/13-0, Tomada de Preços nº 054/CELIC/2014**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003 e assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.





1024
J

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de elaboração de estudos e levantamentos visando o licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Cachoeira do Sul, conforme descrição constante no Anexo I- Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, e com as disposições contidas no Anexo I- Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste (valor global) é de R\$ 202.287,83 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.: 26.01
Atividade/Projeto: 5868
Elemento: 4.4.90.51
Recurso: 0305
Nota de Empenho nº 14005590755

Data: 21/11/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN

5.1 A Empresa **GEOPROSPEC - GEOLOGIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.145.973/0001-22 declara ser contribuinte do ISSQN no Município de Porto Alegre - RS, com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 01/2011. Sendo assim, ante a prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, a CONTRATADA recolherá o ISSQN ao Município de Porto Alegre - RS, à alíquota de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 07/1973.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

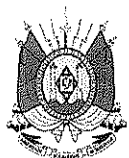
6.1 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1025
8



6.2 Os pagamentos serão efetuados por produto, de acordo com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) acordado com a proponente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da CONTRATANTE.

6.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;

6.3.2 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4 É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

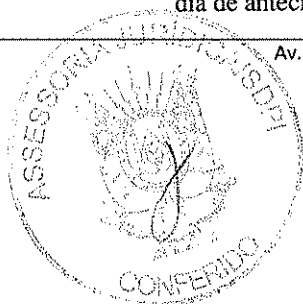
6.6 No pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) CREA ou CRBio, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

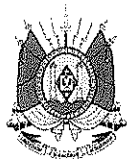
7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.



1026
8



CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 As obras e/ou serviços terão início no prazo de **5 dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93, correspondente a **5%** do valor contratual atualizado.

10.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

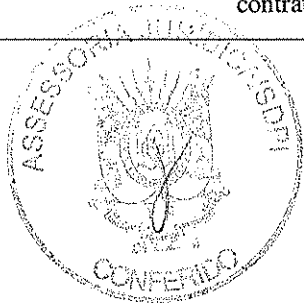
11.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SPDI, conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

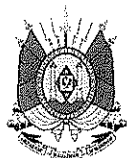
12.1 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

12.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e

12.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **até 15 dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



1027
8



12.1.3 exceções aos subitens 11.1 e 11.1.1, serão permitidas mediante justificativa assinada pela comissão de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos:

13.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

13.2. Das Obrigações:

13.2.1. da CONTRATANTE:

13.2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.1.3 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93; e

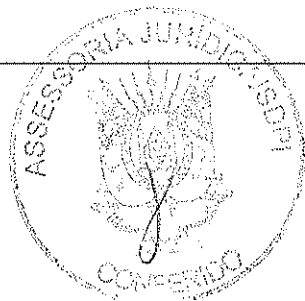
13.2.1.4 Designar os servidores Diogo de Cesaro, Id. Funcional 3877825 e Marta Herminia Marchiori Dias, Id. Funcional 2353750, como fiscal e suplente, respectivamente, do contrato de prestação de serviço nº 012/2014 – ASJUR/SDPI, através da Portaria nº 033/2014, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 28 de outubro de 2014.

13.2.2. da CONTRATADA:

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada;

13.2.2.2 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.2.2.2.1 A inadiplência do contrato com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;



1028
8



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO

13.2.2.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.2.4 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2.5 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.2.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

13.2.2.7 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

13.2.2.8 Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional (ais) indicado(s) no subitem 8.11 do Edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato; e

13.2.2.9 Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional (ais) indicado(s), referido no subitem 12.2.2.8 deste subitem, qualificando-o(s) nos termos do subitem 8.11 (8.11.1 e 8.11.2) do Edital;

13.2.2.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.2.2.11 Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração do serviço, uma via dos projetos e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do CONTRATANTE.



1029

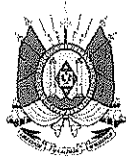


13.2.2.12 PARA SUBCONTRATAÇÃO: A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% do valor do contrato, desde que não alterem as cláusulas pactuadas:

- a) Para assinatura do contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- b) Contrato entre a licitante e a empresa sub-contratada, demonstrando vínculo entre as mesmas para a prestação dos serviços da presente licitação.
- c) A empresa sub-contratada deverá apresentar os documentos conforme a seguir:
- d) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Biologia do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante. O visto do CREA/RS ou CRBio/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido pela ocasião da assinatura do contrato;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal emitida na jurisdição fiscal do requerente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal Positiva, com efeito, de Negativa, emitidas na jurisdição do requerente e Certidão Negativa de Débito ou Certidão de Situação Fiscal Positiva, com efeito, de Negativa junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito, emitida na jurisdição fiscal da sede do requerente;
- h) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS-, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;
- i) Regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação na Certidão Negativa de Débito (CND-INSS), emitidos na jurisdição fiscal do requerente; e



1030
8



- j) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

13.2.2.13 Atender integralmente o Anexo I – Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1- A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

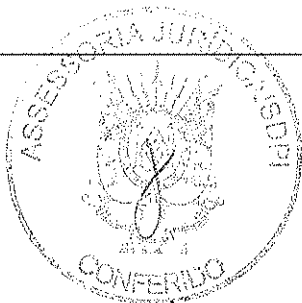
16.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

16.1.2.1- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

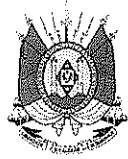
16.1.2.2- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3- de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20(vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

16.1.2.4- As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código 0330, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



1031
y



16.1.3- No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

16.1.3.1- dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

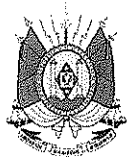
16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



1032
y



16.6 – Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7- A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 19 de Setembro de 2014.

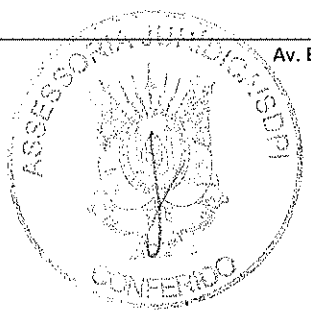
[Handwritten signature]
Mauro Knijnik
Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

[Handwritten signature]
Eduardo Centeno/Broni Carvalho
GEOPROSPEC – Geologia e Projetos Ambientais Ltda.

[Handwritten signature]
Ivanor Antonio Simigaglia
GEOPROSPEC – Geologia e Projetos Ambientais Ltda.

TESTEMUNHAS:

- [Handwritten signature]* **Simonea J. G. Cabral**
- [Handwritten signature]* **Silvia Corbelli**



CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000844-2600/13-0

Contratação Nº 2014/022577

CONTRATANTE: Secretaria Desenvol e Promocao Investimento; CONTRATADO: Geoprospec Geologia e Projetos Ambientais Ltda; OBJETO: Execução de serviços de elaboração de estudos e levantamentos visando o licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Cachoeira do Sul, conforme descrição constante no Anexo I- Termo de Referência e demais anexos do Edital.; PRAZO: 05/01/2015 até 03/06/2015; VALOR: R\$ 202.287,83 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 26.01 Projeto: 5868 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 0305; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 54/2014/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os pagamentos serão efetuados por produto, de acordo com o cronograma físico -financeiro acordado com a Contratada. Assinatura: 19/12/2014 (assinaturas no original)

Codigo: 1428548

Assunto: Contrato
Expediente: 000818-2600/13-6

Contratação Nº 2014/022696

CONTRATANTE: Secretaria Desenvol e Promocao Investimento; CONTRATADO: Geoprospec Geologia e Projetos Ambientais Ltda; OBJETO: Execução de serviços de elaboração de estudos e levantamentos visando o licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Pelotas, conforme descrição constante no Anexo I- Termo de Referência e demais anexos do Edital.; PRAZO: 05/01/2015 até 03/06/2015; VALOR: R\$ 183.510,39 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 26.01 Projeto: 5868 Natureza Despesa: 4.4.90.51 Recurso: 0305; FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 55/2014/CELIC; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Pagamentos serão efetuados por produto, de acordo com o cronograma físico - financeiro acordado com a Contratada. Assinatura: 19/12/2014 (assinatura no original).

Codigo: 1428549

CONVÊNIO

Assunto: Convênio
Expediente: 001274-2600/13-4

1º T.A AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 007/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 007/2014 - DAM/DAPE/SDPI.

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Ernestina/RS, CNPJ/MF nº 92.406.180/0001-24. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em mais 04 (quatro) meses, a contar de 06 de dezembro de 2014, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 001274-26.00/13-4. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 19/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428550

Assunto: Convênio
Expediente: 000650-2600/12-7

1º T.A ao Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 009/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 009/2012 - AIM/DAPE/SDPI.

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Sarandi/RS, CNPJ/MF nº 97.320.030/0001-17. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em mais 06 (seis) meses, a contar de 14 de novembro de 2014, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 000650-26.00/12-7. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 19/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428551

Assunto: Convênio
Expediente: 001267-2600/13-0

1º T.A ao Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 002/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 002/2014 - DAM/DAPE/SDPI

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Capivari do Sul/RS, CNPJ/MF nº 01.610.503/0001-41. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em 01 (um) mês, a contar de 05 de janeiro de 2015, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 001267-26.00/13-0. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 22/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428552

Assunto: Convênio
Expediente: 000363-2600/14-9

1º T.A ao Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 015/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 015/2014 - DAM/DAPE/SDPI

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Fagundes Varela/RS, CNPJ/MF nº 91.566.893/0001-92. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar de 18 de dezembro de 2014, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 000363-26.00/14-9. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 22/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428553

Assunto: Convênio
Expediente: 000425-2600/14-5

1º T.A ao Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 017/2014.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 017/2014 - DAM/DAPE/SDPI

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Protásio Alves/RS, CNPJ/MF nº 91.566.885/0001-46. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em 03 (três) meses, a contar de 18 de dezembro de 2014, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 000425-26.00/14-5. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 22/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428554

Assunto: Convênio
Expediente: 000475-2600/14-4

2º T.A ao Termo de Cooperação Técnica - Financeira nº 016/2014.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - FINANCEIRA Nº 016/2014 - DAM/DAPE/SDPI

Partes: ESTADO/SDPI e o Município de Marau/RS, CNPJ/MF nº 87.599.122/0001-24. Objeto: prorrogar os prazos de execução e vigência em 04 (quatro) meses, a contar de 18 de dezembro de 2014, fixados nas Cláusulas Terceira e Sexta do Termo de Cooperação Técnica - Financeira. Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Instrução Normativa CAGE 01/2006 e o contido no Proc. Adm. 000475-26.00/14-4. Eficácia: a partir da súmula publicada no DOE. Assinatura: 22/12/2014 (assinaturas no original).

Codigo: 1428555

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

DIRETOR-PRESIDENTE: IVAN DE PELLEGRIN
End: Trv. Francisco de Leonardo Truda, 40 - 23º (Ed. FORMAC)
Porto Alegre/RS - 90010-050

Gabinete do Diretor-Presidente

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000358-3701/12-9

Contrato

Expediente Administrativo nº 00358-37.01/12-9 Partes: Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento " AGDI, CNPJ/MF sob o número 13.169.162/0001-08 e Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, com sede na rua Duque de Caxias, nº 1691, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ-MF sob n. 87.182.796/0001-29. Objeto: Distrato do contrato n.23/2012. Fund. Legal: art. 79, inciso II, Lei 8.666/93. Assinatura em 18 de dezembro de 2014. Fiscal Suplente: Sílvia Regina Schumacher, Id. 1853791.

Codigo: 1428556

CONVÊNIO

Assunto: Convênio
Expediente: 000743-3701/13-4

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 028/2013 DPI/AGDI

Participes: Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, autarquia de categoria especial, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.169.162/0001-08, com sede na Travessa Francisco Leonardo Truda, n. 40, 23º andar, Porto Alegre/RS; e Fundação Universidade de Caxias do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, N.º 1130, Bloco A, sala 301-B, Bairro Petrópolis em Caxias do Sul/RS, CEP 95070-560. Objeto do Convênio: Implementar o Projeto Extensão Produtiva e Inovação na região do COREDE Hortênsias e Campos de Cima da Serra. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do termo final do convênio para 20/04/2015 (vinte de abril de dois mil e quinze). Valor Total: R\$ 532.515,85 (quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), Unidade Orçamentária 37.01, Projeto/Atividade 3334, NAD 3.3.90.39.3947, Recursos 0306 " PROREDES " BIRD. Contrapartida Conveniente: R\$ 49.635,25 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Processo Administrativo: 743-3701/13-4

Codigo: 1428557